



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001/2018, de 10 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE NOTEBOOKS PARA VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a utilização de Notebooks que integram seu patrimônio

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé disponibilizará, 1 (um) notebook para cada Vereador, totalizando 09 (nove) notebooks, conforme descrição e número de série informados no Termo de Custódia por Bem.

Parágrafo único – A entrega dos notebooks será precedida da assinatura do Termo de Custódia por Bem.

Art. 2º A utilização dos notebooks será de uso exclusivo dos Vereadores durante exercício do mandato sendo vedada sua transferência ou cessão para terceiros.

Art. 3º Constitui obrigação do Recebedor zelar pelo notebook, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança no ambiente da Câmara de Vereadores, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e demais acessórios.

Art. 4º. Os arquivos pessoais mantidos no Notebook são de inteira responsabilidade do Recebedor desobrigando-se a Câmara Municipal de qualquer responsabilização por seu conteúdo.

§ 1º. Nas hipóteses em que for constatado o uso para fins ilegais ou para transmissão e veiculação de material em desacordo com a legislação brasileira, o Recebedor ficará obrigado à imediata devolução do Notebook, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º - Configura quebra de decoro parlamentar, passível de cassação de mandato, a utilização do notebook para armazenamento e transmissão de dados de caráter ilegal, imoral e atentatório aos bons costumes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

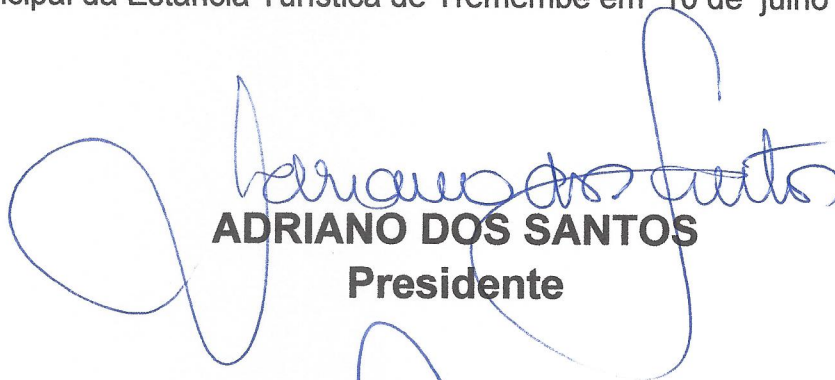
“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 5º. O Recebedor do Notebook poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara .

Art. 6º. Nos casos de perda, furto ou roubo do Notebook, quando o fato ocorrer fora das dependências desta Edilidade, independente de culpa ou dolo, o Recebedor que assinar o termo de recebimento indenizará o Poder Legislativo em valor atualizado conforme a tabela de depreciação, valor este que será descontado em sua folha de pagamento.

Art. 7º. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé em 10 de julho de 2018.


ADRIANO DOS SANTOS
Presidente


VAGNER LEANDRO DE LIMA
1º Secretário